

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.415, DE 2025

Dispõe sobre a criação de incentivos para a promoção da igualdade de gênero nas carreiras do Sistema de Justiça, com o objetivo de aumentar a participação das mulheres em cargos de comando, decisão e magistratura.

Autor: Deputado AMOM MANDEL.

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.415/2025, de autoria do Deputado Amom Mandel (Republicanos-AM), dispõe sobre a criação de incentivos para a promoção da igualdade de gênero nas carreiras do Sistema de Justiça, com o objetivo de aumentar a participação das mulheres em cargos de comando, decisão e magistratura.

Apresentado em 15/07/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria, na justificção da iniciativa legislativa apresentada, “apesar das mulheres representarem a maioria da população brasileira e serem a maioria no ingresso e conclusão dos cursos de Direito, elas permanecem sub-representadas nos cargos de liderança e decisão, dentro dos órgãos do Sistema de Justiça, como a magistratura, o Ministério Público e a Defensoria Pública”.



Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 21/08/2025, recebi a honra de ter sido designada como relatora do Projeto de Lei nº 3.415/2025.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Sem sombra de dúvida, as mulheres têm avançado na obtenção de sólida formação jurídica, o que está representado pelo aumento significativo das graduadas nos cursos das faculdades de Direito de todo o país. Por outro lado, quando olhamos para a composição dos Tribunais, verificamos que os postos mais elevados na hierarquia ainda são predominantemente ocupados por profissionais do sexo masculino.

Por essa razão, o Projeto de Lei que estamos analisando nesta Comissão cria o Programa Nacional de Incentivo à Igualdade entre mulheres e homens nas Carreiras do Sistema de Justiça. Entre as iniciativas criadas para a ampliação do número de mulheres nas carreiras do Sistema de Justiça estão o estabelecimento de mecanismos de ação afirmativa nos concursos públicos destinados para o ingresso na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública e nos demais órgãos do Sistema de Justiça.

Além disso, o Projeto de Lei 3.415/2025 propõe a criação de programas de apoio e bolsas de estudos para mulheres em faculdades de Direito, com foco na formação de futuras líderes no Sistema de Justiça, assim como o desenvolvimento dos cursos de capacitação profissional direcionados especificamente para o empoderamento das mulheres dentro do Sistema de Justiça, com foco em liderança e acesso aos cargos de alta hierarquia.



O Projeto de Lei nº 3.415/2025 prevê também a implementação de programas de mentoria, onde as mulheres em cargos de destaque nas carreiras jurídicas possam orientar e apoiar outras mulheres a avançarem em suas trajetórias profissionais, assim como o fomento à criação de redes de apoio entre mulheres no Sistema de Justiça, visando fortalecer o vínculo entre as profissionais, combater a solidão no ambiente de trabalho e aumentar a representatividade feminina nos cargos de decisão.

Como é possível perceber, o Projeto de Lei que estamos analisando busca combater a desigualdade entre mulheres e homens que ainda predomina no Sistema de Justiça brasileiro. Embora as mulheres representem 51,8% da população brasileira e a grande maioria das pessoas formadas nos cursos de Direito, sua presença nos postos mais elevados no Sistema de Justiça ainda é minoritária, sobretudo na magistratura, no Ministério Público e na Defensoria Pública.

A ascensão das mulheres aos cargos com maior prestígio no interior do Sistema de Justiça é obstruída por várias barreiras institucionais e culturais, como a sobrecarga de tarefas domésticas e familiares assim como a ausência de uma rede de apoio adequada que permita que as mulheres possam ascender até as posições com maior poder decisório e capacidade de influência.

Do ponto de vista da qualidade das decisões proferidas pelo sistema de justiça, diversos países já constataram, na prática, que a participação equilibrada entre mulheres e homens nos espaços de tomada de decisão contribui para o aprimoramento da atividade jurisdicional, ao refletir, com maior sensibilidade e precisão, as necessidades da população diretamente impactada pelas decisões adotadas.

Em síntese, por meio de um conjunto de medidas articuladas, o Projeto de Lei nº 3.415/2025 busca criar um arcabouço normativo que favoreça a presença das mulheres nos postos mais elevados do Sistema de Justiça, de modo que esta reflita com maior acuidade a estrutura social do nosso país, composta por 51,8% de mulheres.



Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.415/2025, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.415, DE 2025

Dispõe sobre a criação de incentivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens nas carreiras do Sistema de Justiça, com o objetivo de ampliar a participação feminina em cargos de comando, decisão e magistratura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Promoção da Igualdade entre Mulheres e Homens nas Carreiras do Sistema de Justiça, com a finalidade de ampliar a participação feminina nos espaços de direção, liderança e tomada de decisão no âmbito das instituições que integram o sistema de justiça.

Art. 2º Constituem ações prioritárias do Programa Nacional de Promoção da Igualdade entre Mulheres e Homens nas Carreiras do Sistema de Justiça:

I – incentivo à adoção de ações afirmativas nos concursos públicos destinados ao ingresso na magistratura, no Ministério Público, na Defensoria Pública e nos demais órgãos do sistema de justiça, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da proporcionalidade e da eficiência administrativa;

II – promoção de programas de apoio acadêmico e de bolsas de estudo para mulheres em cursos de graduação em Direito, com foco na formação de lideranças femininas no sistema de justiça;



III – incentivo à realização de cursos de capacitação profissional voltados ao fortalecimento da participação feminina nas carreiras do sistema de justiça, especialmente em cargos de direção e assessoramento superior;

IV – promoção de programas de mentoria destinados ao apoio e à orientação de mulheres em suas trajetórias profissionais nas carreiras jurídicas;

V – incentivo à formação de redes de apoio e cooperação entre mulheres no sistema de justiça, com vistas à ampliação da representatividade feminina em espaços de decisão;

VI – incentivo à adoção de protocolos de prevenção e combate ao assédio e à discriminação contra a mulher no âmbito dos órgãos do sistema de justiça; e

VII – Promoção de ações de formação e sensibilização sobre igualdade entre mulheres e homens, prevenção de práticas discriminatórias e fortalecimento do respeito mútuo no ambiente institucional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

